



SENADO FEDERAL



CONTRATO Nº

2018/0049

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **EXLBR TECNOLOGIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, para a prestação de serviço de manutenção continuada para 2 (duas) licenças do protocolo de comunicação SIP.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **EXLBR TECNOLOGIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na RUA VIEIRA DE MORAIS, 420, CONJ. 64, CAMPO BELO – SÃO PAULO, telefone nº (11) 5533-5335, CEP 04617-000, CNPJ-MF nº 07.475.870/0001-66, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. LETÍCIA PRESTES CALDAS, CI. 3047687425, expedida pela SSP/RS, CPF nº 634.279.230-53, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no inciso I do art. 25 c/c art. 13 da Lei 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.054000/2018-39 e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.054608/2018-63 do Processo nº 00200.000793/2018-48, observado o Parecer nº 200/2018 – ADVOSF, documento digital nº 00100.051441/2018-89, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.012644/2018-50, o Termo de Referência, documento digital nº 00100.017175/2018-65, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11/2017, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviço de manutenção continuada para 2 (duas) licenças do protocolo de comunicação SIP2, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



SENADO FEDERAL

- I** – Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- II** – Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal e/ou do Gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- III** – Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- IV** – Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do fornecimento da solução e da prestação dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- V** – Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- VI** – Consultar o fiscal e/ou o Gestor do contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste ajuste, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;
- VII** – Submeter previamente à aprovação do Senado Federal, por meio do Prodasen, e por escrito, a solicitação de substituição de qualquer componente do objeto, definido em sua proposta;
- VIII** – Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, as partes do objeto que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições;
- IX** – Fornecer todos os materiais, peças e equipamentos, bem como se responsabilizar pelos gastos relativos a deslocamentos de seus técnicos;
- X** - Responsabilizar-se única e exclusivamente por qualquer equipamento, software ou serviço adquirido de terceiros e fornecido ao Senado;
- XI** – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Senado relativamente ao objeto do contrato;
- XII** – Reportar imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Senado.

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – Nomear, até o 5º (quinto) dia útil de vigência do contrato, os nomes do Gestor e dos Fiscais do contrato, para acompanhar e fiscalizar sua execução;

II – Permitir e facilitar o acesso da CONTRATADA para executar o serviço de manutenção;

III – Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

IV – Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

V – Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos neste Contrato;

VI – Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o funcionamento da Solução de TI;

VII – Fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;

**SENADO FEDERAL**

VIII – Providenciar espaço e meios adequados no local da instalação para a eficiente prestação do objeto, e cooperar para a manutenção de um registro de atividades no local;

IX – Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer problemas observados na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a prestação de serviço de manutenção continuada para 2 (duas) licenças do protocolo de comunicação SIP2, durante 12 (doze) meses consecutivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços de manutenção continuada e suporte técnico serão realizados por telefone e e-mail, remotamente, e deverão estar disponíveis nos dias úteis (de segunda a sexta-feira) em horário comercial – de 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, e consistirão no atendimento para sanar dúvidas, realizar configurações e resolver problemas e eventuais inconformidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A abertura de chamados, no caso de e-mails, começará a contar a partir do recebimento do e-mail.

I – A CONTRATADA deverá enviar a confirmação de recebimento do e-mail para os técnicos do SENADO responsáveis pela abertura do chamado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os chamados deverão ser atendidos e resolvidos em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do chamado.

PARÁGRAFO QUARTO – Cada chamado deverá conter identificação para acompanhamento dos prazos e da solução que será fornecida no ato da abertura, e enviada por qualquer meio indicado pelo SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – As atualizações de versão não terão custos extras ao SENADO Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

Os chamados referentes ao suporte técnico e manutenção deverão ser atendidos e resolvidos em até 3 (três) dias úteis. Em caso de atraso, aplicar-se-á uma glosa de 0,8% do valor mensal por dia de atraso por ocorrência. Esta glosa estará limitada a 20% (vinte por cento) do valor mensal.



SENADO FEDERAL

Níveis mínimos de Serviço - NMS		
Indicador	Meta	Redutor
Atraso no atendimento dos chamados de suporte técnico e manutenção.	<= 3 (três) dias úteis a contar da abertura do chamado.	0,8% do valor mensal por dia de atraso por ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.012644/2018-50, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Serviço de manutenção continuada para 2 (duas) licenças do protocolo de comunicação SIP2	Mês	12	R\$ 271,02	R\$ 3.252,24
TOTAL GLOBAL					R\$ 3.252,24

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 3.252,24** (três mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As notas fiscais serão atestadas pelos fiscais do contrato, que verificarão previamente o cumprimento do nível de serviço e se há glosas, multas ou quaisquer penalidades a serem aplicadas.

I – Mensalmente, a CONTRATADA deverá enviar aos fiscais do Contrato o relatório dos chamados abertos pela CONTRATANTE, bem como os eventuais atrasos nos prazos de atendimento de cada ocorrência.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro

**SENADO FEDERAL**

aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e,

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339040, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2018NE800618, de 04 de maio de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos 2º e 3º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvada a hipótese especial do parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO NONO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da Cláusula Décima Segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 23 de maio de 2018.


ILANA TROMBKA

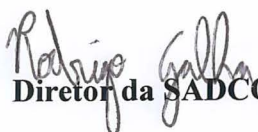
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

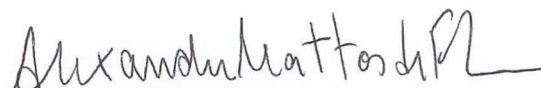


LETÍCIA PRESTES CALDAS

EXLBR TECNOLOGIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

TESTEMUNHAS:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC